



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

---

**LEI MUNICIPAL N.º 615/2012**  
**De 23 de Maio de 2012**

**“CRIA AS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CERTIDÕES E DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DA ÁREA AMBIENTAL MUNICIPAL, INSTITUI SEUS VALORES, ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu, Edimilson Maturana da Silva, Prefeito Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, sanciono a seguinte

**LEI**

**Artigo 1º** - Para fins previstos nesta lei entende-se por:

**I – Licença Ambiental** – instrumento de política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental cuja natureza jurídica e autorizatória;

**II – Fonte de Poluição e fonte poluidora** – toda e qualquer atividade, instalação processo operação ou dispositivo, móvel ou não que independente de seu campo de ampliação induzam, produzam e gerem ou possam produzir e gerar a poluição do meio ambiente;

**III – Licença Prévia (LP)** – Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos na fase de localização e operação, observados os planos municipais estaduais ou federais de uso do solo;

**IV – Licença de Instalação (LI)** – Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, autorizando, após as verificações necessárias, o início da implantação, de acordo com as especificações constantes no projeto executivo aprovado;

**V – Licença de Operação (LO)** – Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle autorizado, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de acordo com previstos nas Licenças Prévias e de instalação.

**VI- Licença Única- (LU)** - Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle autorizado, após as verificações necessárias, após o início da atividade cujo porte seja até pequeno, e o potencial poluidor nunca superior a baixo; ou empreendimentos novos cujo porte seja até pequeno, e o potencial poluidor nunca superior a baixo;



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

---

**VI – Autorização** – Autorização expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, a execução de empreendimentos que causem impactos ambientais somente na execução da obra, seguindo as legislações Estadual e Federal, com prazos pré-determinados;

**VII – Declarações** – Declaração expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, que justifique a expedição do documento;

**VIII – Autorização para transporte de produto florestal ATPF** – Documento expedido pelo poder público para regulamentar o transporte de produtos florestais na geografia do Município;

**IX – Fontes Móveis de poluição (FMP)** – Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, para licenciar veículo de transportador de resíduos classe I conforme NBR 10004 e Resolução 420 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT;

**X – Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** – Autorização expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, aos geradores de resíduos classe I, conforme NBR 10004, NBR 13221, visando regulamentar o transporte dos resíduos;

**XI – Avaliação Técnica de Projetos de Recuperação e ou compensação de Área Degradada** - Documento expedido pelo poder público, no exercício de sua competência, controle, mediante Parecer Técnico aprovando ou não projetos de recuperação e ou compensação de áreas degradadas.

**Artigo 2º** - Ficam criadas as taxas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença Operação (LO), e Licença Única(LU) Autorizações, Declarações, Autorização para Transporte de Produto Florestal (ATPFs), Fontes Móveis de Poluição (FMP), Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Avaliação Técnica de Projetos de Recuperação e ou Compensação de Área Degradada, em razão ao serviço despedido para licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades conforme Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011.

**Artigo 3º** - Os valores das taxas, certidões e documentos específicos são estabelecidos de acordo com o tamanho da atividade ou empreendimento a serem exercidas no município e o potencial da poluição que a atividade possa causar e compõe os anexos I e II deste texto legal.

**Artigo 4º**- Os prazos para a concessão das licenças ficarão entre 1 (um) e 5 (cinco) anos de acordo com o porte e o potencial poluidor da atividade fixada por órgão ambiental competente após deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

**§ 1º** - Os prazos para a concessão das licenças únicas (LU), certidões e documentos específicos serão de até 1 (um) ano, renovável por uma única vez;

**§ 2º** - A partir da renovação da LU esta deverá ser convertida em LO.



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

---

**Artigo 5º** - As questões não contempladas na presente Lei serão decididas dotando-se as legislações Estaduais e Federais vigentes e pertinentes.

**Artigo 6º** - Todos os valores recolhido com a emissão de taxas para os serviços descritos nesta lei, serão transferidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Artigo 7º** - As obras públicas municipais ao serem licenciadas pelo Município terão suas taxas reduzidas em até 85% e os 15% recolhidos serão integralmente transferidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Artigo 8º** - As taxas, certidões e documentos específicos e autorizações ambientais poderão em casos de calamidade serem reduzidas em até 85% mediante deferimento do Órgão Ambiental Local, podendo ser solicitada sua aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente a critério do gestor da pasta.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da Publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2012.**

*Edimilson Maturana da Silva*  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

---

**ANEXO I**

**ATIVIDADES CONSIDERADAS DE IMPACTO LOCAL  
E SUJEITAS AO LICENCIAMENTO**

A Resolução do CONAMA 237 define, em forma de lista sugestão as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no país, dentro do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente, os quais são:

**INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS**

beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos, tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.

**INDÚSTRIA METALÚRGICA**

fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.

**INDÚSTRIA MECÂNICA**

fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com ou sem tratamento térmico e/ou de superfície.

**IND. DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES**

fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos

**INDÚSTRIA DE MADEIRA**

fabricação de estruturas de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada.

**INDÚSTRIA DE MÓVEIS**

fabricação de móveis.

**INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE**

fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.

**INDÚSTRIA DA BORRACHA**

recondicionamento de pneumáticos; fabricação laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex

**INDÚSTRIA DE COUROS E PELES**

secagem e salga de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles

**INDÚSTRIA QUÍMICA**

fabricação de produtos químicos; produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira; fabricação de resinas e de fibras e



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

---

fiões artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintético; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

**INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS**

fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.

**INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS**

fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos.

**INDÚSTRIA DE PRODUTOS MATÉRIA PLÁSTICA**

fabricação de laminados plásticos; fabricação de artefatos de material plástico.

**INDÚSTRIA TÊXTIL**

fabricação e acabamento de fiões e tecidos.

**INDÚSTRIA DO CALÇADO/VESTUÁRIO/ARTEFATOS DE TECIDOS**

tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.

**INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS**

beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

**INDÚSTRIA DE BEBIDAS**

fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de bebidas não alcoólicas bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais.

**INDÚSTRIA DO FUMO**

fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.

**INDÚSTRIAS DIVERSAS**

usina de produção de concreto

**OBRAS CIVIS**

rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; barragens e diques; canais para drenagem retificação de cursos d'água; outras obras de arte.

**SERVIÇOS DE UTILIDADE**

transmissão de energia elétrica; estação de tratamento de água; tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos); tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive provenientes de fossas; dragagem e derrocamento em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.

**TRANSPORTES, TERMINAIS E DEPÓSITOS**



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

---

depósito de produtos químicos e produtos perigosos

**TURISMO**

complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos

**ATIVIDADES DIVERSAS**

parcelamento do solo; distrito e pólo industrial.

**ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS**

projeto agrícola; criação de animais

**ATIVIDADE DE MINERAÇÃO**

Pesquisa mineral, recuperação de área minerada, lavra de areia, a céu aberto, fora de recursos hídricos, desassoreamento de canais de drenagem (exceto atividades agropecuárias.)

**ANEXO II**

**As atividades consideradas de impacto local**, destacando-se aquelas passíveis de licenciamento pelos municípios, considerando seus portes e potencial poluidor são as seguintes:

**CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES / PORTE/ POTENCIAL POLUIDOR**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL</b>
<b>ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS</b>	<b>LP</b> <b>(1 U.P.F)</b>	<b>LI</b> <b>(3 U.P.F.)</b>	<b>LO</b> <b>(3 U.P.F)</b>
Irrigação Superficial	Área Irrigada (ha)	<= 5	<b>ALTO</b>
Irrigação por Aspersão/Localizada	Área Irrigada (ha)	<= 3	<b>MÉDIO</b>
Drenagem Agrícola	Área drenada (ha)	<= 1	<b>MÉDIO</b>
<u>Barragem/Açude para Irrigação</u>	Área alagada (ha)	<= 1	<b>ALTO</b>
<b>ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS</b>	<b>LP</b> <b>(4 U.P.F)</b>	<b>LI</b> <b>(8 U.P.F.)</b>	<b>LO</b> <b>(7 U.P.F)</b>
Irrigação Superficial	Área Irrigada (ha)	<b>de 5,1 a 50</b>	<b>ALTO</b>
Irrigação por Aspersão/Localizada	Área Irrigada (ha)	<b>de 3,1 a 50</b>	<b>MÉDIO</b>
Drenagem Agrícola	Área drenada (ha)	<b>de 1,1 a 5</b>	<b>MÉDIO</b>



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

<u>Barragem/Açude para Irrigação</u>	Área alagada (ha)	De 1,1 a 5	ALTO
<b>CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE</b>	<b>LP (1 U.P.F.)</b>	<b>LI (3 U.P.F.)</b>	<b>LO (3 U.P.F.)</b>
Criação de aves			
De Corte	nº de cabeças	<= 1.000	MÉDIO
De Postura	nº de cabeças	<= 2.000	MÉDIO
De Matrizes e Ovos	nº de cabeças	<= 1.000	MÉDIO
Incubatório	Pintos/Mês	<= 2.000	MÉDIO
<b>CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE</b>	<b>LP (3 U.P.F.)</b>	<b>LI (8 U.P.F.)</b>	<b>LO (5 U.P.F.)</b>
Criação de aves			
De Corte	nº de cabeças	de 1.001 a 36.000	MÉDIO
De Postura	nº de cabeças	de 2001 a 60.000	MÉDIO
De Matrizes e Ovos	nº de cabeças	de 1001 a 36.000	MÉDIO
Incubatório	Pintos/Mês	de 2001 a 100.000	MÉDIO
<b>CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS</b>	<b>LP (3 U.P.F.)</b>	<b>LI (8 U.P.F.)</b>	<b>LO (5 U.P.F.)</b>
Cunicultura e outros	nº de cabeças	<= 3.000	MÉDIO
<b>CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (CONFINADO)</b>	<b>LP (3 U.P.F.)</b>	<b>LI (8 U.P.F.)</b>	<b>LO (5 U.P.F.)</b>
<b>CRIAÇÃO DE SUÍNOS</b>	<b>LP (3 U.P.F.)</b>	<b>LI (8 U.P.F.)</b>	<b>LO (5 U.P.F.)</b>
Criação de Suínos - Ciclo Completo com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 50	ALTO
Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões até 21 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 280	ALTO
Criação de Suínos - Unidade de Produtora de Leitões até 63 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 200	ALTO
Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de cabeças	<= 500	ALTO
Criação de Suínos - Creche - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de cabeças	<= 2.000	ALTO
<b>CRIAÇÃO DE SUÍNOS - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE "CAMAS"</b>	<b>LP (3 U.P.F.)</b>	<b>LI (8 U.P.F.)</b>	<b>LO (5 U.P.F.)</b>
Criação de Suínos - Ciclo Completo - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de matrizes	<= 75	MÉDIO
Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões até 21 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de matrizes	<= 420	MÉDIO
Criação de Suínos - Unidade de Produtora de	nº de matrizes	<= 300	MÉDIO



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

**GABINETE DO PREFEITO**

*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

Leitões até 63 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre “Camas”			
Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre “Camas”	nº de cabeças	<= 750	MÉDIO
Criação de Suínos - Creche - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre “Camas”	nº de cabeças	<= 3.000	MÉDIO
<b>CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (CONFINADO)</b>	<b>LP (3 U.P.F.)</b>	<b>LI (8 U.P.F.)</b>	<b>LO (5 U.P.F.)</b>
Bovinos	nº de cabeças	<= 200	ALTO
Outros Animais	nº de cabeças	<= 200	ALTO
<b>CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE(SEMI-EXTENSIVO)</b>	<b>LP (3 U.P.F.)</b>	<b>LI (8 U.P.F.)</b>	<b>LO (5 U.P.F.)</b>
Bovinos	Nº de cabeças	<= 200	ALTO
<b>PISCICULTURA</b>	<b>LP (3 U.P.F.)</b>	<b>LI (8 U.P.F.)</b>	<b>LO (5 U.P.F.)</b>
<b>PISCICULTURA SISTEMA INTENSIVO PARA ENGORDA</b>	<b>LP (3 U.P.F.)</b>	<b>LI (8 U.P.F.)</b>	<b>LO (5 U.P.F.)</b>
Espécies nativas	Área alagada (ha)	<= 5	BAIXO
Espécies exóticas	Área alagada (ha)	<= 5	MÉDIO
<b>PISCICULTURA SISTEMA SEMI-INTENSIVO</b>	<b>LP (3 U.P.F.)</b>	<b>LI (8 U.P.F.)</b>	<b>LO (5 U.P.F.)</b>
Espécies nativas	Área alagada (ha)	<= 5	BAIXO
Espécies exóticas	Área alagada (ha)	<= 5	MÉDIO
<b>PISCICULTURA SISTEMA EXTENSIVO</b>	<b>LP (3 U.P.F.)</b>	<b>LI (8 U.P.F.)</b>	<b>LO (5 U.P.F.)</b>
Espécies nativas	Área alagada (ha)	<= 5	BAIXO
Espécies exóticas	Área alagada (ha)	<= 5	MÉDIO
<b>INDÚSTRIAS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>	<b>LP (4 U.P.F.)</b>	<b>LI (8 U.P.F.)</b>	<b>LO (5 U.P.F.)</b>
Beneficiamento de minerais não metálicos, com tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Beneficiamento de minerais não metálicos, sem tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 40.000	MÉDIO
Fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Fabricação de telhas/tijolos/outras artigos de barro cozido, com tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Fabricação de telhas/tijolos/outras artigos de barro cozido, sem tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
Fabricação de material cerâmico em geral	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Fabricação de Artefatos de porcelana	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

Fabricação de Material refratário	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Fabricação de peças/ornatos/estruturas/pré-moldados de cimento, concreto, gesso	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
Fabricação de argamassa	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Usina de Produção de Concreto	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
Fabricação de artefatos de fibra de vidro	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Fabricação de espelhos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2000	ALTO
<b>INDUSTRIA METALÚRGICA</b>	<b>LP</b> (13 U.P.F.)	<b>LI</b> (20 U.P.F.)	<b>LO</b> (14 U.P.F.)
Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
Funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com pintura ( exceto a pincel )	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

pintura a pincel			
Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, Sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
<b>INDUSTRIA MECÂNICA</b>	<b>LP</b> (13 U.P.F.)	<b>LI</b> (20 U.P.F.)	<b>LO</b> (14 U.P.F.)
Fabricação de máquinas e aparelhos, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Fabricação de máquinas e aparelhos, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Fabricação de máquinas e aparelhos, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Fabricação de máquinas e aparelhos, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
Fabricação de utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Fabricação de utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Fabricação de utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Fabricação de utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
Fabricação de material elétrico-eletrônico/equipamentos para	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

comunicação/informática, com tratamento superfície			
Fabricação de material elétrico - eletrônico/equipamentos para comunicação/informática, sem tratamento superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Fabricação, montagem e reparação de automóveis/camionetes (inclusive cabine dupla)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
Fabricação, montagem e reparação de caminhões, ônibus	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
Fabricação, montagem e reparação de motos, bicicletas, triciclos, etc.	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
Fabricação, montagem e reparação de reboques e/ou traillers	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
Fabricação, montagem e reparação de embarcações/ estruturas flutuantes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
Fabricação, montagem e reparação de barcos de fibra de vidro	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
<b>INDÚSTRIA DE MADEIRA</b>	<b>LP</b> (13 U.P.F.)	<b>LI</b> (20 U.P.F.)	<b>LO</b> (14 U.P.F.)
Serraria e desdobramento da madeira	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Secagem de madeira	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Fabricação de placas/ chapas madeira aglomerada/ prensada/ compensada	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
fabricação de artefatos de cortiça	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	BAIXO
fabricação de estruturas de madeira - A	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<=2.000	MÉDIO
fabricação de artefatos de bambu/vime/junco/palha trançada (s/móveis) – A	Área Útil (m <sup>2</sup> )	Todo	MÉDIO
<b>INDÚSTRIA DE MÓVEIS</b>	<b>LP</b> (8 U.P.F.)	<b>LI</b> (14 U.P.F.)	<b>LO</b> (6 U.P.F.)
Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, com pintura a pincel	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
Fabricação de moveis de metal, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Fabricação de moveis de metal, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Fabricação de moveis de metal, sem tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Fabricação de moveis de metal, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
Fabricação de moveis moldados de material plástico, com tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Fabricação de moveis moldados de material plástico, sem tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
Fabricação de colchões	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Fabricação de estofados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	BAIXO
<b>INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE</b>	<b>LP</b> (18 U.P.F.)	<b>LI</b> (28 U.P.F.)	<b>LO</b> (25 U.P.F.)
Fabricação de artefatos de papel/papelão/cartolina/ cartão, com operações MOLHADAS	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações SECAS, com impressão gráfica	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações SECAS, sem impressão gráfica	Área Útil (m <sup>2</sup> )	Todo	BAIXO
<b>INDÚSTRIA DA BORRACHA</b>	<b>LP</b> (8 U.P.F.)	<b>LI</b> (13 U.P.F.)	<b>LO</b> (6 U.P.F.)
recondicionamento de pneumáticos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
fabricação laminados e fios de borracha	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
<b>INDÚSTRIA DE COUROS E PELES</b>	<b>LP</b> (3 U.P.F.)	<b>LI</b> (8 U.P.F.)	<b>LO</b> (5 U.P.F.)
secagem e salga de couros e peles (somente zona rural) – A	Área Útil (m <sup>2</sup> )	Todo	MÉDIO
Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (exceto calçado)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

	<b>(13 U.P.F.)</b>	<b>(20 U.P.F.)</b>	<b>(13 U.P.F.)</b>
fabricação de produtos químicos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>ALTO</b>
fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
fracionamento de produtos químicos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
fabricação de tinta c/processamento à seco	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS</b>	<b>LP (8 U.P.F.)</b>	<b>LI (14 U.P.F.)</b>	<b>LO (13 U.P.F.)</b>
fabricação de produtos farmacêuticos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>ALTO</b>
Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de produtos veterinários	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>ALTO</b>
<b>INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS</b>	<b>LP (8 U.P.F.)</b>	<b>LI (13 U.P.F.)</b>	<b>LO (8 U.P.F.)</b>
Fabricação de produtos de perfumaria	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de sabões, com extração de lanolina	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>ALTO</b>
Fabricação de sabões, sem extração de lanolina	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de cosméticos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de detergentes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
fabricação de velas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 40.000	<b>BAIXO</b>
<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS MATÉRIA PLÁSTICA</b>	<b>LP (8 U.P.F.)</b>	<b>LI (13 U.P.F.)</b>	<b>LO (8 U.P.F.)</b>
Fabricação de artefatos de material plástico, Com tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>BAIXO</b>
Fabricação de laminados plásticos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	<b>BAIXO</b>
Fabricação de canos, tubos e conexões plásticas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	<b>BAIXO</b>
Fabricação de artefatos de acrílico	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	<b>MÉDIO</b>
<b>INDÚSTRIA TÊXTIL</b>	<b>LP (3 U.P.F.)</b>	<b>LI (6 U.P.F.)</b>	<b>LO (4 U.P.F.)</b>
fiação e/ou tecelagem com tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
fiação e/ou tecelagem sem tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	<b>MÉDIO</b>
fabricação de estopa, material para estofamento, recuperação de resíduo têxtil	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	<b>BAIXO</b>



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

<b>INDÚSTRIA DO CALÇADO/VESTUÁRIO/ARTEFATOS DE TECIDOS</b>	<b>LP (6 U.P.F.)</b>	<b>LI (13 U.P.F.)</b>	<b>LO (7 U.P.F.)</b>
Fabricação de calçados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Fabricação de artefatos/componentes para calçados, com tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Fabricação de artefatos/componentes para calçados, sem tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Atelier de calçados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	Todo	BAIXO
Fabricação de vestuário	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 40.000	BAIXO
Fabricação de roupas cirúrgicas e profissionais descartáveis	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 40.000	MÉDIO
malharia (somente confecção)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 40.000	BAIXO
Fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 40.000	BAIXO
Fabricação de artefatos de tecido, com tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
Fabricação de artefatos de tecido, sem tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 40.000	BAIXO
Tingimento de roupa/ peca/ artefatos de tecido	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
Estamparia/ outro acabamento em roupa/ peca/ tecidos/ artefatos de tecido, exceto tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 40.000	BAIXO
<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS</b>	<b>LP (13 U.P.F.)</b>	<b>LI (19 U.P.F.)</b>	<b>LO (14 U.P.F.)</b>
Secagem de arroz	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Secagem de outros grãos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Moagem de grãos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Moinho de trigo e/ou milho	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Moinho de outros grãos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Torrefação e moagem de café	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Engenho de arroz com parboilização	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
Engenho de arroz sem parboilização	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Outras operações de beneficiamento de grãos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
Matadouro de bovinos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Matadouro de bovinos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Matadouro de suínos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Matadouro de suínos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Abatedouro de aves e/ou coelhos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
Abatedouro de aves e/ou coelhos sem fabricação	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

de embutidos ou industrialização de carnes			
Matadouro de bovinos e suínos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Matadouro de bovinos e suínos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Matadouro de outros animais com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Matadouro de outros animais sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Fabricação de derivados de origem animal e frigoríficos sem abate	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de embutidos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Preparação de conservas de carne	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Produção de banha e gorduras animais comestíveis	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>ALTO</b>
Beneficiamento de tripas animais	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, com cozimento e/ou com digestão	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Preparação pescado/fabricação de conservas de pescado	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Salgamento de pescado	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Fabricação de queijos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Preparação de leite, inclusive pasteurização	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Posto de resfriamento de leite	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de açúcar refinado	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Fabricação de doces em pasta, cristalizados, em barra	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de sorvetes/ bolos e tortas geladas/ coberturas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de balas/ caramelos/ pastilhas/ dropes/ bombons/ chocolates/ gomas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de condimentos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 40.000	<b>BAIXO</b>
Fabricação de vinagre	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Preparação de sal de cozinha	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 40.000	<b>BAIXO</b>
Fabricação de fermentos e leveduras	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

Fabricação de conservas, exceto de carne e pescado	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>ALTO</b>
Fabricação de proteína texturizada e hidrolizada de soja	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Fabricação de proteína texturizada de soja	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Fabricação de proteína hidrolizada de soja	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Seleção e lavagem de ovos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	<b>MÉDIO</b>
Seleção e lavagem de frutas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	<b>MÉDIO</b>
Lavagem de legumes e/ou verduras	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	<b>BAIXO</b>
Pasteurização de ovo líquido	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	<b>MÉDIO</b>
Preparação de refeições industriais	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de erva-mate	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	<b>BAIXO</b>
Fabricação de chás e ervas para infusão	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 40.000	<b>BAIXO</b>
Fabricação de produtos derivados da mandioca	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
refino/ preparação de óleo/ gordura vegetal/ animal/ manteiga de cacau	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Fabricação de gelatina	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Fabricação de outros produtos alimentares não especificados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<=2.000	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de Cerveja/chope/malte	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Fabricação de Vinhos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Cantina rural (produção de até 180.000l/ano)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>Todo</b>	<b>BAIXO</b>
Fabricação de Aguardente/licores/outros destilados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Fabricação de outras bebidas alcóolicas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Fabricação de refrigerantes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Concentradoras de suco de frutas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Fabricação de outras bebidas não alcóolicas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Engarrafamento de bebidas INCLUSIVE engarrafamento e gaseificação água mineral com ou sem lavagem de garrafas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Preparação do fumo/ fabricação de cigarro/ charuto/ cigarrilhas/ etc.	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Conservação do fumo	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Confecção de material impresso	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de jóias/bijuterias, Com tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Fabricação de jóias/bijuterias, Sem tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de enfeites diversos, Com tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

Fabricação de enfeites diversos, Sem tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>BAIXO</b>
Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de aparelhos p/uso médico, odontológico e cirúrgico	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de aparelhos ortopédicos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de aparelhos e materiais fotográficos e/ou cinematográficos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de Instrumentos musicais e fitas magnéticas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Indústria fonográfica	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de extintores	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de outros aparelhos e instrumentos não especificados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, etc.	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Fabricação de cordas/cordões e cabos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	<b>BAIXO</b>
Fabricação de gelo (exceto gelo seco)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	<b>BAIXO</b>
Lavanderia Industrial para roupas e artefatos industriais	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<=250	<b>ALTO</b>
Lavanderia Industrial para roupas e artefatos de uso doméstico	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>ALTO</b>
Fabricação de artigos esportivos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Laboratório de testes de processos/produtos industriais	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	<b>MÉDIO</b>
Serviços de galvanoplastia	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Serviços de fosfatização/ anodização/ decapagem/ etc., exceto galvanoplastia	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Serviços de usinagem	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	<b>ALTO</b>
Armazenamento ou comércio de Resíduo Sólido Industrial Classe II (inclusive sucateiros)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 5.000	<b>MÉDIO</b>
Classificação/seleção de Resíduo Sólido Industrial Classe II	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 5.000	<b>MÉDIO</b>
Reciclagem de Resíduo Sólido Industrial Classe II	Volume total de resíduos (m <sup>3</sup> /mês)	<= 150	<b>MÉDIO</b>
Beneficiamento de Resíduo Sólido industrial classe III	Volume total de resíduos (m <sup>3</sup> /mês)	<b>Todo</b>	<b>BAIXO</b>
Armazenamento ou comercialização de Resíduo Sólido industrial classe III (inclusive sucateiros e desmanche de veículos)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>Todo</b>	<b>BAIXO</b>
Classificação/seleção de Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>Todo</b>	<b>BAIXO</b>



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

Reciclagem de Resíduo Sólido industrial classe III	Volume total de resíduos (m <sup>3</sup> /mês)	<b>Todo</b>	<b>BAIXO</b>
Recuperação de área degradada por Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>Todo</b>	<b>BAIXO</b>
Monitoramento de área degradada por Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>Todo</b>	<b>BAIXO</b>
<b>ATIVIDADES DIVERSAS/ OBRAS CIVIS/ SERVIÇOS DE UTILIDADE</b>	<b>LP R\$ 65,73</b>	<b>LI R\$ 191,71</b>	<b>LO R\$ 76,98</b>
<b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>	<b>LP (8 U.P.F.)</b>	<b>LI (18 U.P.F.)</b>	<b>LO (12 U.P.F.)</b>
Berçário Industrial	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>Todo</b>	<b>BAIXO</b>
Cemitérios	Área Total (ha)	<b>&lt;= 2</b>	<b>BAIXO</b>
Oficina de chapeação e pintura	<b>LP (2 U.P.F.)</b>	<b>LI (6 U.P.F.)</b>	<b>LO (4 U.P.F.)</b>
Oficina de mecânica e auto elétrica	<b>LP (2 U.P.F.)</b>	<b>LI (6 U.P.F.)</b>	<b>LO (4 U.P.F.)</b>
Retífica de motores e afins	<b>LP (2 U.P.F.)</b>	<b>LI (6 U.P.F.)</b>	<b>LO (4 U.P.F.)</b>
Serviços de Jateamento úmido	<b>LP (6 U.P.F.)</b>	<b>LI (15 U.P.F.)</b>	<b>LO (10 U.P.F.)</b>
Lavanderia doméstica	<b>LP (2 U.P.F.)</b>	<b>LI (6 U.P.F.)</b>	<b>LO (4 U.P.F.)</b>
Recarga de cartuchos de impressão	<b>LP (2 U.P.F.)</b>	<b>LI (6 U.P.F.)</b>	<b>LO (4 U.P.F.)</b>
Borracharia	<b>LP (2 U.P.F.)</b>	<b>LI (6 U.P.F.)</b>	<b>LO (4 U.P.F.)</b>
<b>LOTEAMENTO RESIDENCIAL</b>	<b>LP (42 U.P.F.)</b>	<b>LI (74 U.P.F.)</b>	<b>-</b>
Condomínio unifamiliar Loteamento residencial	Área Total (ha)	<b>&lt;= 5</b>	<b>MÉDIO</b>
Condomínio plurifamiliar Loteamento residencial	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>&lt;= 5.000</b>	<b>MÉDIO</b>
Sítios de lazer	Área Total (ha)	<b>&lt;= 5</b>	<b>MÉDIO</b>
<b>DESMEMBRAMENTOS por lote</b>	<b>R\$ 95,00/lote</b>		
Desmembramento	Área Total (lote)	<b>&lt;= 5ha</b>	<b>MÉDIO</b>
<b>OBRAS CIVIS</b>	<b>LP (2 U.P.F.)</b>	<b>LI (4 U.P.F.)</b>	<b>LO (2 U.P.F.)</b>
Rodovias de domínio municipais ou particulares Metropolitanos	Comprimento (km)	<b>Todo</b>	<b>ALTO</b>
Obras de urbanização (muros/calçada/acessos/etc.)	Comprimento (km)	<b>&lt;= 10</b>	<b>ALTO</b>
Diques (exceto de atividades agropecuárias)	Área Total(ha)	<b>&lt;= 50</b>	<b>MÉDIO</b>
	Comprimento (km)	<b>&lt;= 10</b>	<b>ALTO</b>



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

Canais para drenagem (exceto de atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	<b>&lt;= 10</b>	<b>ALTO</b>
Retificação/canalização de cursos d'água (exceto atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	<b>&lt;= 5</b>	<b>ALTO</b>
<b>OBRAS DE ARTE</b>	<b>LP</b> <b>(4 U.P.F.)</b>	<b>LI</b> <b>(7 U.P.F.)</b>	<b>LO</b> <b>(6 U.P.F.)</b>
Pontes	Comprimento (km)	<b>&lt;= 0,1</b>	<b>MÉDIO</b>
Viaduto	Comprimento (km)	<b>&lt;= 0,1</b>	<b>MÉDIO</b>
<b>ENERGIA ELÉTRICA</b>	<b>LP</b> <b>(6 U.P.F.)</b>	<b>LI</b> <b>(12 U.P.F.)</b>	<b>LO</b> <b>(8 U.P.F.)</b>
Produção de energia termelétrica (usina termelétrica) inclusive certidões desta natureza de serviço	Potência (MW)	<b>&lt;= 0,5</b>	<b>ALTO</b>
Transmissão de energia elétrica	Comprimento (km)	<b>&lt;= 20</b>	<b>MÉDIO</b>
<b>ÁGUA</b>	<b>LP</b> <b>(26 U.P.F.)</b>	<b>LI</b> <b>(74 U.P.F.)</b>	<b>LO</b> <b>(42 U.P.F.)</b>
Sistema abastecimento de água (Q > 20% vazão fonte abastecimento)	População atendida (nº hab.)	<b>&lt;= 50.000</b>	<b>MÉDIO</b>
Estação de tratamento de água (Q > 20% vazão fonte abastecimento)	População atendida(nº hab.)	<b>&lt;= 50.000</b>	<b>ALTO</b>
Classificação/Seleção de Resíduos Sólidos Urbanos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>Todo</b>	<b>MÉDIO</b>
Atracadouros	Comprimento (km)	<b>&lt;= 0,1</b>	<b>MÉDIO</b>
Marinas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>&lt;= 250</b>	<b>MÉDIO</b>
Ancoradouros	Comprimento (km)	<b>&lt;= 0,05</b>	<b>MÉDIO</b>
<b>TERMINAIS</b>	<b>LP</b> <b>(26 U.P.F.)</b>	<b>LI</b> <b>(74 U.P.F.)</b>	<b>LO</b> <b>(42 U.P.F.)</b>
Heliportos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>Todo</b>	<b>MÉDIO</b>
Teleféricos	Comprimento (km)	<b>&lt;= 0,05</b>	<b>MÉDIO</b>
<b><u>DEPÓSITO/COMÉRCIO</u></b>	<b>LP</b> <b>(5 U.P.F.)</b>	<b>LI</b> <b>(10 U.P.F.)</b>	<b>LO</b> <b>(5 U.P.F.)</b>
Depósitos de Produtos Químicos (sem manipulação, inclusive depósitos de GLP em butijões)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>&lt;=2.000</b>	<b>MÉDIO</b>
<b><u>TURISMO</u></b>	<b>LP</b> <b>(26 U.P.F.)</b>	<b>LI</b> <b>(74 U.P.F.)</b>	<b>LO</b> <b>(42 U.P.F.)</b>
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	Área Total (ha)	<b>&lt;= 5</b>	<b>MÉDIO</b>



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

**GABINETE DO PREFEITO**

*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

<b><u>PISTAS DE CORRIDA</u></b>	<b>LP</b> (26 U.P.F.)	<b>LI</b> (74 U.P.F.)	<b>LO</b> (42 U.P.F.)
Autódromo	Área Total (ha)	<= 5	<b>MÉDIO</b>
Kartódromo	Área Total (ha)	<= 5	<b>MÉDIO</b>
Pista motocross	Área Total (ha)	<= 5	<b>MÉDIO</b>
<b>MINERAÇÃO</b>	<b>LP</b> (9 U.P.F.)	<b>LI</b> (38 U.P.F.)	<b>LO</b> (19 U.P.F.)
Pesquisa Mineral	Área Requerida ao DNPM (há)	< = 100	Médio
Recuperação de área minerada	Área total (há)	< = 2,00	Médio
Lavra de areia – a céu aberto, sem beneficiamento, Fora de recursos hídricos e com recuperação de área	Área requerida ao DNPM em hectares (há)	< = 2,0	Médio
Desassoreamento de canais de drenagem (limpeza ou Dragagem) exceto de atividades agropecuárias	Metros lineares	< = 500	Alto
<b>DOCUMENTOS ESPECÍFICOS</b>			
Autorização ambiental( exceto a rural)			01 U.P.F
Certidão de Regularidade Ambiental de propriedade Rural para fins de transação comercial até 01 módulo rural			02 U.P.F - por módulo
Certidão de Regularidade Ambiental de propriedade Rural para fins de transação comercial de 01,01 até 04 módulos rurais			02 U.P.F - por módulo
Certidão de Regularidade Ambiental de propriedade Rural para fins de transação comercial de 4,01 até 10 módulos rurais			03 U.P.F - por módulo
Certidão de Regularidade Ambiental de propriedade Rural para fins de transação comercial 10,01 até 25 módulos rurais			02 U.P.F - por módulo
Certidão de Regularidade Ambiental de propriedade Rural para fins de transação comercial acima de 25 módulos rurais			01 U.P.F - por módulo
Termo de Compromisso Ambiental para regularização da atividade		Valor da <b>LO mais 50%+</b> valor da multa se existir	
Termo de Compromisso Ambiental para reparação de dano ambiental		Valor da <b>LO mais 100% %+</b> valor da multa se existir	
Autorização para atividade comercial, industrial, serviço, obras e afins			02 U.P.F
Telefonia fixa e móvel (Certidão para instalação da antena)		01 U.P.F/m <sup>2</sup> com área mínima do local de 125m <sup>2</sup>	
Viabilidade para extração mineral			08 U.P.F
<b>ATERROS, ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGENS</b>			
Autorização ambiental de corte ou aterro			02 U.P.F



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

Manejo florestal para exploração ou uso do solo em atividades agropastoris		
MODALIDADE	PARÂMETRO OU FASES	TAXA
Descapoeiramento em propriedade até 1 módulo fiscal	Área de manejo – até 2 ha.	02 U.P.F
	Área de manejo – acima de 2 ha.	06 U.P.F
Descapoeiramento em propriedade – acima de 1 módulo fiscal	Área de manejo – até 2 ha.	08 U.P.F
	Área de manejo – acima de 2 ha.	20 U.P.F
Exploração do palmitero plantado.	Área de plantio – até 1 ha.	02 U.P.F
	Área de plantio – acima de 1 ha.	06 U.P.F
Manejo de produtos não madeiráveis (cipós, nó de pinho...).		2 U.P.F

Manejo da Arborização Urbana		
MODALIDADE	PARÂMETRO OU FASES	TAXA
Supressão de espécies exóticas.	Até 05 exemplares.	1 U.P.F
	Acima de 05 exemplares.	5 U.P.F
Supressão de espécies nativas.	Até 05 exemplares.	3 U.P.F
	Acima de 05 exemplares.	8 U.P.F
Supressão de espécies exóticas e nativas.	Até 05 exemplares.	6 U.P.F
	Acima de 05 exemplares.	10 U.P.F
Manejo da Arborização Urbana		
Poda, transplante ou supressão de exemplares imunes ao corte.	Unidade.	1 U.P.F
Aproveitamento de exemplares nativos isolados atingidos por fenômenos naturais.	Unidade.	2 U.P.F

Atividades Específicas		
MODALIDADE	PARÂMETRO OU FASES	TAXA
Abertura de trilhas e picadas.	Extensão até 1 km.	4 U.P.F



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

**GABINETE DO PREFEITO**

*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

	Extensão acima de 1 km.	10 U.P.F
Manutenção de faixas de servidão.	Extensão até 1 km.	2 U.P.F
	Extensão acima de 1 km.	5 U.P.F
Manutenção de estradas e rodovias.	Extensão até 1 km.	2 U.P.F
	Extensão acima de 1 km.	10 U.P.F
Manejo de Vegetação para Implantação de Obras ou Atividades Modificadoras do Meio Ambiente		
<b>MODALIDADE</b>	<b>PARÂMETRO OU FASES</b>	<b>TAXA</b>
Supressão para implantação de obras e atividades modificadoras ou utilizadoras de recursos naturais (estradas e rodovias, parcelamento do solo e outros) em área de manejo de até 5 ha.	Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal.	10 U.P.F
	Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais.	15 U.P.F
	Renovação de LP.	8 U.P.F

Outras Atividades		
<b>MODALIDADE</b>	<b>PARÂMETRO OU FASES</b>	<b>TAXA</b>
Emissão CIPEN (Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa).	Uma área de implantação das mudas.	4 U.P.F
	Mais de uma área de implantação das mudas.	2 U.P.F/área
Emissão ATPF Municipal (Autorização par Transporte de Produto Florestal) para circulação dentro do município.		5 U.P.F